

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY
MITSUBISHI CUP 2005**

REGULAMENTO TÉCNICO L200RS

Artigo 1 - Definição

1.1 Categoria Monomarca Mitsubishi com veículos modelos L200RS, com preparação limitada, objetivando o máximo equilíbrio técnico possível entre os concorrentes e conter custos de preparação.

1.2 Só serão permitidos retrabalhos e/ou preparações que sejam explicitamente referidos e autorizados através do presente regulamento técnico. Tudo aquilo que não seja explicitamente permitido por este regulamento, é proibido. E deverá permanecer original conforme fornecido com o veículo e/ou estar de acordo com a ficha técnica.

Artigo 2 - Regulamentações

2.1 Data de publicação de alterações:

A cada ano, a CNR/CBA juntamente com a MMC Automotores do Brasil S.A., publicará as mudanças realizadas para estas regulamentações.

2.2 Cumprimento das regulamentações:

Os automóveis devem cumprir com estas regulamentações em sua totalidade a todo o momento do evento.

2.3 Medições:

Todas as medições deverão ser realizadas com o carro estacionado em uma superfície plana e horizontal.

2.4 Penalidades:

Serão aplicadas de acordo com o CDA (Código Desportivo Automobilístico), podendo o infrator deste regulamento ser punido com desclassificação.

Artigo 3 – Painel, Volante e Sistema de Ventilação

3.1 Painel:

Os veículos deverão permanecer com painel conforme fornecido na L200RS.

3.2 Ventilação:

É obrigatório o uso de ventilação forçada ou vidro térmico dianteiro.

3.3 Sistema de Ventilação:

É livre, sendo permitido o uso de tomadas de ar externas e sistema de ar condicionado de qualquer marca.

3.4 Volante de direção:

É livre, exceto de madeira.

3.5 É obrigatório o uso de duto de tomada de ar no teto.

3.6 É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou parafusadas para acabamento e/ou vedação.

Artigo 4 - Peso

4.1 Peso mínimo

O peso mínimo do veículo não pode ser inferior a 1600 kg em ordem de marcha.

4.2 Lastro

É permitido o uso de lastro(s) até 20kg (vinte quilos) no total devendo ser localizados sob o banco do piloto ou do co-piloto, firmemente fixados com parafusos e porcas travantes, sujeito à verificação técnica. Deverá ser possível fixar lacres neles, caso seja requerido pelos comissários técnicos.

Artigo 5 - Altura

A altura é livre dentro da faixa de utilização. Os pontos de fixação das molas traseiras devem permanecer originais.

Artigo 6 – Embreagem/Transmissão

Embreagem: Sistema de embreagem é livre. É permitido o uso de sistema de ventilação para embreagem.

Artigo 7 – Suspensão

Regulagem de ângulos de câster, câmber e convergência livres dentro da faixa de tolerância.

É obrigatório o uso dos amortecedores marca Ohlins – peças número CA330023 (dianteiro) e CA340053 (traseiro). É opcional o uso dos amortecedores marca Ohlins – peças número HA330073 (dianteiro) e HA330072 (traseiro).

Poderão ser utilizados os seguintes braços superiores: HA330081 ou HA 330075 para o lado esquerdo e HA330082 ou HA330074 para o lado direito.

Poderão ser utilizados os seguintes braços inferiores: HA330083 ou HA330071 para o lado esquerdo e HA330084 ou HA330072 para o lado direito.

Artigo 8 – Pára-brisas, Janelas e Aberturas

É permitido o uso de película protetora, exceto no pára-brisas.

Artigo 9 - Equipamentos de segurança

9.1 Os veículos deverão estar em conformidade com o “Anexo J” da FIA no que se refere a equipamentos de segurança (Santo Antonio, bancos, cintos de segurança, extintores de incêndio, chave geral, travas de capo).

9.2 Serão feitas vistorias prévias anteriores aos eventos, sendo que os veículos fora da conformidade do “Anexo J” não serão aceitos.

9.3 O “Anexo J”, está disponível na Comissão Nacional de Rally da CBA, Confederação Brasileira de Automobilismo.

Artigo 10 – Reservatório para recuperação do óleo do Carter

10.1 Obrigatória a utilização de um reservatório para recuperar o óleo expelido pela tampa de válvulas, na forma de vapor, impedindo o seu derramamento.

10.2 O reservatório deve ter no mínimo 2,0 litros de capacidade e ser aberto para a atmosfera.

Artigo 11 - Estepe

11.1 Os veículos deverão possuir durante todo o evento no mínimo um estepe (roda e pneu) na mesma medida do original. A fixação é livre.

Artigo 12 - Motor

É permitido o uso de pistões sobre medida originais Mitsubishi.

Artigo 13 – Radiador de óleo

É permitido o uso de radiador de óleo – peça número HD140035

Artigo 14 – Radiador de água

É obrigatório o uso dos seguintes radiadores – peças números HA140007 ou HA140010.

Artigo 15 – Snorkel

É obrigatório o uso dos Snorkels – peças números HA150075 ou HA150068.

Artigo 16 – Vistorias

Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento do evento.

Artigo 17 - Adendos

17.1 As alterações, ao presente regulamento, se houverem, serão em forma de adendo e entrarão em vigor 30 dias após sua divulgação.

O presente regulamento foi elaborado pela **Comissão Nacional de Rally**, aprovado pelo **Conselho Técnico Desportivo Nacional** e homologado pelo Presidente da **Confederação Brasileira de Automobilismo**.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004.

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo

Paulo Enéas Scaglione
Presidente